



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Orientação Técnica 0004/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Todas Unidades Orçamentárias
INTERESSADO:	Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Orientação Técnica de caráter geral aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto às medidas administrativas facultadas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Cuiabá - MT
Setembro/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO**
- 4. REFERÊNCIA NORMATIVA**
- 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 6. ORIENTAÇÕES GERAIS**
 - 6.1. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**
 - 6.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**
 - 6.3. DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DAS AQUISIÇÕES**
 - 6.4. DO ADIANTAMENTO DE FUNDOS**
 - 6.5. DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO**
 - 6.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



1 INTRODUÇÃO

1. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. Considerando o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
3. Considerando o Relatório Técnico nº 12/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), orientações aos gestores locais de saúde;
4. Considerando a missão institucional desta Controladoria Geral do Estado de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social;
5. Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos relacionados às aquisições decorrentes do atendimento a emergência de saúde pública estabelecidos na Orientação Técnica CGE nº 02/2020;
6. Considerando, por fim, a emissão da Ordem de Serviço nº 106/2020, de lavra do Secretário-Controlador Geral do Estado, que determina a emissão de orientação técnica aos Órgãos e Entidades quanto aos procedimentos relacionados às contratações públicas durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
7. Emite-se a presente Orientação Técnica

2 OBJETIVO

8. Orientar os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados pelos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, oferecendo-lhes



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

segurança na execução de procedimentos administrativos que precisarão ser adotados no enfrentamento da pandemia, em relação às contratações internacionais e nacionais.

9. Ademais, esta orientação técnica busca atualizar e sintetizar os principais pontos referentes à aquisições/contratações presentes na Lei nº13.979/2020 e na Orientação Técnica CGE nº 02/2020; sugerir um fluxo de procedimento e com isso identificar os principais riscos, bem como ações de controle para a mitigação destes e apresentar os principais documentos que deverão estar presentes na instrução processual.

3 ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO

10. Esta Orientação Técnica aplica-se aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

4 REFERÊNCIA NORMATIVA

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 e suas alterações;
- Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Orientação Técnica CGE nº 02/2020.
- Relatório Técnico nº 12/2020 TCE/MT Estudo Técnico Propositivo medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) Orientações aos gestores locais de saúde;

5 PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO

11. A lei nº 8.666/1993 ampara as aquisições públicas com base no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ou seja, o princípio do dever de licitar para as contratações públicas, ressalvando as exceções previstas na legislação.

12. Diversos são os princípios que regem às compras públicas, contudo, especificamente



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

sobre o processo administrativo, destaca-se a necessidade de instrução adequada, em vista do princípio da formalização; de motivação quanto às restrições e escolhas discricionárias do gestor; de publicidade de todos os atos, garantindo a transparência do procedimento; da moralidade e da probidade administrativa; citando-se ainda a aplicação do princípio da eficiência na escolha dos meios mais adequados.

13. Tomando como base a Lei Geral de Licitações e Contratos e as flexibilizações trazidas pela Lei 13.979/2020, considerando exclusivamente o combate a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19), é essencial formalizar todos os atos reunindo-os em processo autuado, numerado, devidamente arquivado na repartição competente, contemplando todos os documentos essenciais e motivações exigidas na legislação.

14. Sob esse aspecto e considerando o foco na política voltada ao enfrentamento da COVID 19, os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem se atentar para àquelas legislações, não se eximindo da responsabilidade de transparência pública.

6 ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

15. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (caput do art. 4º da Lei 13979/2020).

15.1. A dispensa de licitação supracitada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência (§1º do art. 4º da Lei 13979/2020).

16. Para as dispensas de licitação tratadas nesta Orientação Técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei 13.979/2020):

1. Vigência da situação de emergência do coronavírus;
2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

17. As contratações e aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica, devem também, além de atender à Lei de Acesso à Informação, serem



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Órgão/Entidade na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber (§2º do art. 4º da Lei 13797/2020):

1. Objeto Contratado
2. Nome do Contratado;
3. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Contratado;
4. Prazo contratual;
5. Valor da contratação ou aquisição.

18. Os contratos decorrentes da dispensa de licitação terão prazo de vigência de até seis meses, podendo ser prorrogado por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação e emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei 13.979/2020).

19. A Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato (art. 4º-I da Lei 13.979/2020).

20. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus é dispensável a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei 13.979/2020), bem como a possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020.

21. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 4º-F da Lei 13.979/2020)

22. Excepcionalmente, é possível a contratação de fornecedores de bens e serviços que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º da Lei 13797/2020).

23. O Órgão/Entidade deverá designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados em virtude do enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).



24. No registro dos contratos firmados relacionados à situação de emergência do coronavírus no Sistema Integrado de Aquisições Governamentais - SIAG deve ser acrescido o termo "COVID-19" no campo respectivo.

25. Em relação a dispensa de licitação por emergência para realização de obras com fundamento na Lei nº 13.979/2020, não há essa possibilidade. Entretanto, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, é possível, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

26. Para a emergência da Lei Geral de Licitações, é isso que prevê o seu art. 26, o processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

27. Outrossim, a dispensa por emergência para a realização de obras pode ser amparada também com base na Lei nº 12.462/2011.

6.2 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

28. As contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência do novo coronavírus estão condicionadas à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e transparência, devendo o gestor primar



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

29. O processo administrativo instaurado deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

1º - justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao coronavírus;

2º - limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

3º - indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;

4º - apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados;

5º - cadastramento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG e no Sistema de Gestão de Contratos - SIAG C, a ser realizado pela área técnica competente responsável pela deflagração do processo, identificando-se em campos específicos a descrição "COVID-19".

30. A fim de direcionar a atuação dos gestores e equipes envolvidas nas aquisições, seguem instruções sequenciais para as contratações emergenciais com fulcro nas aquisições internacionais e nacionais, conforme os itens de I a V mencionados acima:

1º - Justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao coronavírus;

31. A necessidade da contratação deve ser demonstrada levando em consideração aspectos temporais, ou seja, a emergência em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus. Excepcionalmente, procedimentos licitatórios iniciados anteriormente à declaração da emergência em saúde pública podem ser amparadas pelas regras estabelecidas na Lei nº13.979/2020, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e os produtos, insumos e serviços estejam diretamente associados ao combate da doença.

32. Poderá ser dispensada a licitação, entretanto tal dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

33. Em relação ao objeto da contratação, deve-se ser relacionada à bens, serviços, incluídos os de engenharia, e insumos. As obras não poderão ser contratadas pela dispensa da Lei nº 13.979. Configurada a situação de urgência e calamidade pública decorrente do coronavírus, a contratação da obra deverá ter como fundamento o art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme citado anteriormente.

34. Quanto aos fatos geradores que permitam à dispensa, eles estão dispostos no artigo 4º-B da Lei 13.979/2020, já citados anteriormente no parágrafo 23.

35. Deve-se motivar todos os requisitos previstos no artigo anterior, de modo que, demonstre cada aspecto relacionado à dispensa.

2º - Limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;

36. Neste ponto cabe a resposta para o seguinte questionamento: a contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

37. Como resposta, o gestor deve justificar o quantitativo pretendido com informações que satisfaçam a necessidade da contratação, como por exemplo, a quantidade de profissionais que serão atendidos com aquisição de equipamento de proteção individual - EPI; o número de leitos que serão construídos ou disponibilizados na rede hospitalar; a população que será atingida pelos testes COVID 19; o número de municípios que receberão insumos ou equipamentos relacionados ao combate à pandemia, o quantitativo de leitos para atendimento à população local, etc.

38. Neste sentido, é importante destacar o artigo 4º, I, da Lei 13.979/2020:

"Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato."

3º - Indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;



39. É obrigatória a demonstração dos recursos disponíveis para a realização da contratação.

40. Utilizando-se do Decreto Estadual nº 840/2017, em seu artigo 2º, assim estabelece:

"Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED."

4º - Apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados.

41. Conforme a Lei nº 13.979/2020, o Termo de Referência Simplificado ou Projeto Básico Simplificado, conterà os itens abaixo descritos sem o detalhamento daquele previsto no artigo 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993:

1 - Declaração do objeto: informações que caracterizem adequadamente o objeto contratual com descrição que possibilitem a definição, precisa, suficiente, clara e objetiva do bem ou serviço a ser adquirido com especificações e qualidades necessárias a identificação do item pretendido;

2 Fundamentação simplificada da contratação: justificar a necessidade da contratação e o nexo de causalidade em relação a pandemia do coronavírus. Neste ponto deve se indicar os elementos referidos no artigo 4º-B, da Lei nº 13.979/2020;

3 descrição resumida da solução apresentada: descrição do objeto ou serviços a ser adquirido e a finalidade a que se destina;

4 - Requisitos da contratação: requisitos legais, requisitos de entrega, como prazos e locais; requisitos de pagamentos; requisitos de garantia e salvaguarda; requisitos de assistência técnica, caso haja.

5 Critérios de medição e pagamento: definição da forma como ocorrerá a entrega dos bens e como se dará as medições, caso seja uma aquisição relacionada à obras. Neste último caso, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 12.462/2011;

6 Estimativas de preço: deve ser obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- Portal de Compras do Governo Federal;
- Pesquisa publicada em mídia especializada
- Sítios eletrônicos ou de domínio amplo
- Contratações realizadas com potenciais fornecedores; e
- Adequação orçamentária.

42. Nesse aspecto, elaborar planilha comparativa dos preços pesquisados a fim de demonstrar os valores encontrados.

43. Ressalta-se que a estimativa de preço não se confunde com a justificativa do preço. Em regra, a estimativa deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Essa pesquisa serve de parâmetro para os casos de contratações diretas, entretanto poderá ser dispensada mediante motivação adequada.

44. No que se refere a justificativa do preço, esta não é excepcionada. A Administração deve justificar os preços contratados, inclusive com indicação das circunstâncias que condicionaram eventuais preços.

45. Ainda sobre a justificativa do preço, é importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos do processo administrativo de contratação.

46. Em decorrência da excepcionalidade da situação e mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preço poderá ser dispensada. Acerca de tal ponto, a Lei 13.979/2020 ainda estabelece que os preços apurados na pesquisa em valores superiores não impedem à contratação pelo Poder Público, desde que haja justificativa nos autos.

47. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "COVID-19", o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

- I - listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;
- II - prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020;

III detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

IV - detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

6.3 DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DAS AQUISIÇÕES

48. Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e demais compras serão autuados, protocolados, numerados, devendo ser instruídos com:

1. Expediente com solicitação da contratação e justificativa da necessidade da contratação emergencial e nexos com a urgência necessária ao combate à pandemia **itens 1º e 2º** ;
2. Indicação da dotação orçamentária e empenho prévio **item 3º** ;
3. Termo de Referência com declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento e estimativas de preço **item 4º** .
4. Autorização Prévia do Gabinete de Situação instituído por meio do Decreto Estadual nº 407/2020, caso haja;
5. Pesquisa de preço com mapa comparativo e documentos que comprovem sua realização, com exceção do estabelecido no §2º do artigo 4-E da Lei nº 13.970/2020;
6. Justificativa da escolha do fornecedor e motivação dos fatos que levaram a sua escolha;
7. Autorização do Secretário de Estado ou Presidente da Entidade Pública;
8. Parecer jurídico ou manifestação técnica, caso haja;
9. Termo do Instrumento Contratual ou documento equivalente, como Ordem de Serviço, com cláusulas que satisfaçam as exigências do artigo 55 da Lei 8.666/1993;
10. Comprovante de publicação dos atos da dispensa ou compra direta; do resultado ou homologação do procedimento licitatório ou da dispensa, conforme o caso;
11. Designação de servidor ou comissão para acompanhamento e recebimento dos bens e serviços;
12. Termos de recebimento do objeto contratual, da prestação do serviço ou das medições, relatórios de fiscalização ou outros documentos, de acordo com o caso;



6.4 DO ADIANTAMENTO DE FUNDOS

49. Em casos excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação, os Órgãos e Entidades poderão autorizar a concessão de adiantamento, fixando-se prazos, que não excederão de 60 (sessenta) dias para aplicação e de 90 (noventa) dias para comprovação do adiantamento (art. 1º do Decreto Estadual nº 20/1999).

50. Poderão ser realizadas por adiantamento as despesas de caráter de urgência ou situações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços.

51. Os limites para concessão de adiantamento, levando-se em consideração o item da despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus será de (art. 6º da Lei 13.979/2020):

- R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para serviços de engenharia e;
- R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços.

52. Os itens de aquisição que não estejam relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, submeter-se-ão aos limites originalmente previstos do Decreto Estadual nº 20/1999.

53. Para as concessões de adiantamento tratadas nesta Orientação Técnica presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei 13.979/2020):

1. Vigência da situação de emergência do coronavírus;
2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. Limitação da aquisição à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

54. No registro do processo de concessão de adiantamento para cobrir despesas relacionadas à situação de emergência tratada nesta Orientação Técnica no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso deve ser acrescido o termo "COVID-19" ao resumo do assunto no campo respectivo.

55. O adiantamento para enfrentamento do "COVID-19" será executado mediante rito excepcional. Os recursos não deverão ser depositados diretamente na conta corrente do



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

servidor responsável pelo adiantamento. Considerando que o Estado de Mato Grosso não tem o Cartão Corporativo implementado, deve-se utilizar depósito em conta especial do correspondente órgão ou entidade e a movimentação para pagamento do credor ocorrerá por meio de NEX - Nota de Pagamento Extraorçamentário. Após a prestação de contas haverá a regularização orçamentária, conforme funcionalidade criada no FIPLAN especificamente para esse fim.

6.5 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO

56. Os Órgãos e Entidades poderão realizar o pagamento antecipado de contratações e aquisições relacionadas a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, desde que estejam presentes os critérios abaixo:

1. Os atos convocatórios ou editais, bem como nos processos formais para contratação direta ou documento que declarou o vencedor da licitação deverão obrigatoriamente conter a previsão do pagamento antecipado;
2. Justificativa consistente para adoção da medida excepcional motivada, exclusivamente, pela emergência de saúde instalada pela "COVID-19" e controles internos que promovam a devida correspondência da contratação à pandemia;
3. Utilização obrigatória de garantias e cautelas que evitem dano ao Poder Público.
4. Ao realizar pagamento antecipado, considerando que o bem ainda não foi entregue ou o serviço prestado, e portanto, ainda não houve a liquidação, a transferência do recurso ao credor deverá ocorrer na forma de depósitos à terceiros, por meio de NEX - Nota de Pagamento Extraorçamentário, gerando na contabilidade do órgão ou entidade um direito contra o credor. Após a entrega do bem ou a prestação do serviço, haverá a liquidação, momento em que deve ser baixado o direito contra o credor e realizada a Nota de Ordem Bancária de regularização - NOB de regularização.

57. Em relação às compras de origem externa, os processos formais para a aquisição devem estar instruídos, além dos itens mencionado na instrução processual acima (itens 6.2 e 6.3), devem estar acompanhados de no mínimo:

- Justificativas que fundamentem a utilização do pagamento antecipado e se relacionem ao enfrentamento da pandemia. Neste caso, é fundamental a motivação que levou o órgão a realizar o pagamento antecipado e quais são as vantagens, garantias e cautelas relacionadas ao processo;
- Realizar pesquisas e levantamento para confirmar se o fornecedor é de origem estrangeira;



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

- Realizar o pagamento da compra total ou parcial (recomendável). Entretanto, no caso de pagamento total, como medida excepcional devido aspectos de urgência e atendimento à saúde pública, e até mesmo exigência dos fornecedores, caso haja tal condição para a liberação dos bens a serem adquiridos, deve se formalizar a justificativa necessária a demonstração do fato e firmar detalhadamente o tratamento a ser dado no caso de descumprimento contratual;
- Em qualquer caso de compras de origem estrangeira, deve-se tentar reduzir os riscos de possíveis faltas na entrega do objeto. Nesse aspecto, recomenda-se exigir do fornecedor prova da expedição do material, comunicações formais da disponibilização dos itens para a remessa a ser feita ou documentos que possibilitem o acompanhamento do envio e rastreamento desses bens, registros fotográficos e documentos fiscais ou similares que identifiquem os materiais adquiridos com quantidade, preço, descrição e valor.

6.6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

58. O Órgãos/Entidades deverão disponibilizar aos Órgãos de Controle toda documentação relativa as contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

À apreciação superior.

Cuiabá, 17 de Setembro de 2020

Breno Camargo Santiago
Superintendente de Controle em Gestão Sistêmica